



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA SDSCJ N° 187, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o **cofinanciamento de Benefício Eventual**, na modalidade fundo a fundo, com recurso oriundo de Emenda Parlamentar, para o município de São Lourenço da Mata, sob a responsabilidade da Unidade Orçamentária do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIALM CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso das atribuições, e considerando o disposto na lei estadual nº 11.297/1995 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 38.829, de 07 de dezembro de 2012, bem como na Portaria SEDSDH nº 058, de 22 de março de 2013, que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundo Municipais de Assistência Social, e

CONSIDERANDO O Decreto Estadual nº 38.929/2012, publicado no DOE de 08/12/2012, com base na Lei Estadual nº 11.297/2005, que dispõem sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS;

CONSIDERANDO a Resolução CIB Nº 01, de 26 de abril de 2013, publicada no DOE de 27/04/2013, que pactua a aprovação de critérios para a transferência automática e regular de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, alterada pelas Resoluções CIB nº 08 e 09, ambas de 05/09/2013, publicadas no DOE de 24/09/2013;

CONSIDERANDO os critérios pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) publicado pela Resoluções da CIB nº 25, de 19/09/2022 e deliberada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PE) por meio das Resoluções CEAS nº 585, de 18/10/2022;

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Parlamentar nº 6037/2022, de 30/06/2022, de autoria do Deputado Doriel Barros.

Resolve:

Art. 1º. Disponibilizar o cofinanciamento no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) destinado a Benefícios Eventuais, oriundo de Emenda Parlamentar para o município de São Lourenço da Mata, a fim de custear a concessão de benefício eventual as famílias que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social, o recurso está alocado na Unidade Orçamentaria do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Machados;

Art. 2º. Para consolidar este cofinanciamento o município deverá abrir uma conta corrente específica, informar o número, preencher e assinar o termo aditivo ao Termo de aceite, conforme modelo no Anexo Único, e também disponível no site do SIGAS pelo endereço eletrônico <https://www.sigas.pe.gov.br> (fundo a fundo).

Parágrafo único: Em caráter excepcional juntamente com um ofício de encaminhamento e após assinatura do Termo Aditivo ao termo de aceite, o município deverá digitalizar, salvar em PDF e enviar para o e-mail: faf@sdscj.pe.gov.br, identificando no assunto e o nome do município.

Art. 3º. O repasse estará condicionado ao envio do Termo Aditivo ao Termo de Aceite, devidamente assinado e preenchido, conforme descrito no Art. 2º desta Portaria;

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 03 de novembro de 2022.

EDILAZIO WANDERLEY DE LIMA FILHO

Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude

ANEXO ÚNICO

TERMO ADITIVO Nº 003/2022

TERMO DE ACEITE Nº 144/2020

MUNICÍPIO: São Lourenço da Mata

Pelo presente instrumento, o Município reafirma as responsabilidades de gestão, execução e prestação de contas que decorrem do aceite do cofinanciamento de que trata a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995 e das disposições previstas no Decreto nº 38.929, de 07 de dezembro de 2012.

O Município se compromete em manter o seguinte Serviço, ratificando as condições ajustadas no Termo de Aceite acima em destaque, aprovando o quadro de Plano de ação para 2022, conforme o seguinte:

PLANO DE AÇÃO 2022			
Ord.	Unidade	Período	*Parcela única (em R\$)
01	Cofinanciamento para custeio de Benefícios Eventuais.	03/11/2022 à 31/12/2022	R\$ 60.000,00
Dados Bancários:			
	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE

***Objeto:** Emenda Parlamentar para o município de São Lourenço da Mata, para custeio de Benefício Eventual

Recife, 03 de novembro de 2022

Prefeito (a)

Gestor(a) do FMAS



Documento assinado eletronicamente por **Edilázio Wanderley de Lima Filho**, em 01/12/2022, às 14:52, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30315287**
e o código CRC **F2151283**.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE

Av. Cruz Cabugá, 665, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone: 8131833000